



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail gabinete@cambira.pr.gov.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Projeto de LEI Nº 11/2025 (substitutivo 10/2025)
DATA: 23/04/2025.

SÚMULA: Altera a Lei nº 1941/2019 que Autoriza o Poder Executivo a ceder para a Associação dos Estudantes de Cambira, mediante **Termo de Cessão de Uso Compartilhado**, de veículos e servidores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná aprovou e eu Ana Lúcia de Oliveira Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante termo de cessão de uso compartilhado, à Associação dos Estudantes de Cambira, inscrita no CNPJ sob nº 11.663.319/0001-13, com sede a Av. Canadá s/n Centro, nesta Cidade de Cambira, Estado do Paraná, três veículos adquiridos com dotação orçamentária da PMC, abaixo relacionados:

Item	Marca/modelo	Ano	Capacidade	Esp. Tipo	Placas	RENAVAM
1	VOLVO/IRIZAR CENTURY	2007/2008	50p	PASSAGEIRO / ONIBUS	APJ-4C18	00940414635
2	VW/MASCA GRANVIA E O	2014/2014	50p	PASSAGEIRO / ONIBUS	AYI-9D21	01008101050
3	Volvo/B5B 6X2	87/88	50p	PASSAGEIRO / ONIBUS	BXG1574	137217765

Parágrafo único. A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades de Transporte a estudantes de Curso Técnico, Magistério e Curso Superior Presencial que se deslocam para as cidades de Apucarana, Arapongas, Jandaia do Sul e Mandaguari, frequentando cursos sem similares neste município.

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período, ou revogada por qualquer das partes através de notificação.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos veículos ao Município.

§2º Caso os veículos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, os veículos retornarão ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, enquanto os veículos estiverem no período de sua utilização e na área de sua responsabilidade.

Art. 4º Em Razão do uso compartilhado o tanto o Município quanto a Associação dos Estudantes ficarão responsáveis pelas manutenções dos veículos relacionados no artigo 1º desta lei.

Parágrafo primeiro:- As despesas relacionadas com os abastecimentos correrão por conta do município de Cambira – PR, cabendo a Associação dos Estudantes informar o consumo através dos trajetos, seguindo a relação de quilômetros rodados por litro de combustível (Km/Lts), dias de uso, e autonomia por litro, constante do anexo I desta Lei.

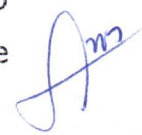
Parágrafo segundo:- As despesas com multas, consertos e reparos ocorridos pelo mau uso ou imprudência, após apurados, serão de responsabilidade da parte que ocasionou.

Parágrafo terceiro:- A cessionária deverá prestar contas semestralmente ao órgão cedente, dos abastecimentos realizados.

Art. 5º - A Associação dos Estudantes cederá em uso compartilhado um veículo de sua propriedade abaixo relacionado.

Item	Marca/modelo	Ano	Capac	Esp.Tipo	Placas	RENAVAM
1	M. Benz /Comil Campione	2002	48P	Pas/Onibus	DAH5431	790725360

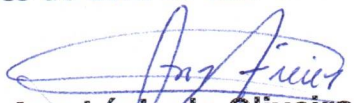
Parágrafo único: As despesas com abastecimentos desse veículo serão rateadas entre as partes conforme o trajeto e uso, seguindo a relação de quilômetros rodados por litro de combustível (Km/Lts), dias de uso, e autonomia por litro.



Art. 6º A fiscalização e acompanhamento do processo de cessão ficará a cargo da Assessoria Especial de Planejamento e Controle junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira – PR.,
aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco.


Ana Lúcia de Oliveira
Prefeita Municipal